

CONTRATO Nº 019/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA 49.898.572 FRANCISCO ADSON DE CARVALHO VERAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **49.898.572 FRANCISCO ADSON DE CARVALHO VERAS**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Recanto Tranquilo, 277, Apt. 102 - BL Norte, Itaperi, inscrita no CNPJ nº 49.898.572/0001-29, representado pelo Sr. Francisco Adson de Carvalho Veras, CPF nº 775.637.353-72, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 010/2023 e Processo Administrativo nº 2023.03.29.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 17.209,80 (dezesete mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores com reposição de peças.	12	Serv.	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
2	Serviços de manutenção de impressoras com reposição de peças.	12	Serv.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, estabilizadores com reposição de peças.	12	Serv.	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de notebooks.	30	Serv.	R\$ 126,66	R\$ 3.799,80
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de tablets.	30	Serv.	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
TOTAL					R\$ 17.209,80

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:



6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento dos serviços contratados;
- 7.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 7.4. Verificar e atestar a adequabilidade à proposta;
- 7.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 7.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 7.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de serviços, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.

a. 1) Advertência.

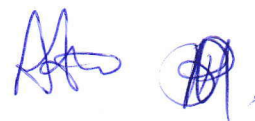
b. 1) Multa:

b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO(A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DOS SERVIÇOS:


15.1 – Sede da Câmara Municipal de Amontada, localizada na Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada, Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

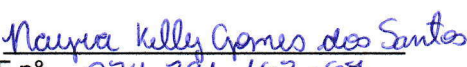
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Amontada - CE, 31 de março de 2023.

49.898.572 Francisco Adson de Carvalho Veras
CNPJ nº 49.898.572/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 078.830.593-21

02) 
CPF nº 074.391.163-09